

# Boletim de Precedentes NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento  
de Precedentes e  
de Ações Coletivas



Edição n. 27 – 1º a 30/9/2021

*O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST e deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

## STF

REPERCUSSÃO GERAL - STF  
ADI, ADC e ADPF - STF

## STJ

CASOS REPETITIVOS - STJ  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

## TST

IRR - TST  
IAC - TST  
ArgInc - TST

## TRT-MG

IRDR - TRTMG  
IAC - TRTMG  
ArgInc - TRTMG

**DESTAQUES**

**VOCÊ SABIA?**

Dúvidas ou sugestões, contate-nos:  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br), 31 3228.7194.

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

### CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 1075

[TEMA 1075](#) (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.”

Andamento: Trânsito em julgado em 1º/9/2021.

Suspensão: **ENCERRADA**

### STF REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TEMA 1166

[TEMA 1166](#) (RE 1265564). “Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.”

Andamentos: Mérito julgado em 3/9/2021. Reafirmada a jurisprudência dominante sobre a matéria. [Acórdão](#) publicado em 14/9/2021.

Tese firmada: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.”

Suspensão: **NÃO houve determinação**

### STF FIRMA TESE SOBRE O ART. 384 DA CLT

[TEMA 528](#) (RE 658312). “Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.”

Andamentos: Julgamento virtual finalizado em 14/9/2021. Ata de julgamento publicada em 21/9/2021.

Tese firmada: “O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras.”

Suspensão: **NÃO houve determinação**

### STF PUBLICA ACÓRDÃO NO TEMA 944

[TEMA 944](#) (ARE 954858). “Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.”

Andamento: [Acórdão publicado](#) em 24/9/2021.

Tese firmada: "Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição."

Suspensão: **ENCERRADA**

#### STF REJEITA EDs NO TEMA 808

[TEMA 808](#) (RE 855091). "Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física."

Andamentos: EDs rejeitados. Ata de julgamento publicada em 29/6/2021. [Acórdão publicado](#) em 14/9/2021.

Suspensão: **ENCERRADA**

### ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

#### STF DÁ PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL PARA CONHECER DA ADPF 422

[ADPF 422](#). "Recepção do art. 60, *caput*, da CLT (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943), pela Constituição da República de 1988."

Andamentos: Julgamento virtual finalizado em 24/9/2021. Agravo regimental provido para conhecer da ADPF. Ata de julgamento publicada em 30/9/2021.

Suspensão: **NÃO há determinação**

#### STF DÁ PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL PARA CONHECER DA ADC 62

[ADC 62](#). "Art. 702, inciso I, alínea "f" e §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.467/2017."

Andamentos: Julgamento virtual finalizado em 24/9/2021. Agravo regimental provido para dar seguimento à ADC. Ata de julgamento publicada em 30/9/2021.

Suspensão: **NÃO há determinação**

#### CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO NA ADPF 648

[ADPF 648](#). "Súmula 443 do TST".

Andamentos: ED rejeitados em julgamento virtual finalizado em 14/9/2021. Trânsito em julgado em 30/9/2021 (negado seguimento).

Suspensão: **NÃO houve determinação**

### CASOS REPETITIVOS - STJ

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

### IRR - TST

#### TST FIRMA TESE NO TEMA 3 DE IRR E PUBLICA ACÓRDÃO

[TST-IRR-0000341-06.2013.5.04.0011](#) (TEMA 3). "Honorários advocatícios sucumbenciais".

Andamentos: Definida a tese jurídica em 23/8/2021. [Acórdão publicado](#) em 1º/10/2021.

Tese firmada: **1)** Nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios, com relação às ações ajuizadas no período anterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente são cabíveis na hipótese prevista no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219, item I, do TST, tendo por destinatário o sindicato assistente, conforme disposto no artigo 16 do referido diploma legal, até então vigente (revogado expressamente pela Lei nº 13.725/2018) e no caso de assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública da União ao beneficiário da Justiça gratuita, consoante os artigos 17 da Lei nº 5.584/70 e 14 da Lei Complementar nº 80/94, revelando-se incabível a condenação da parte vencida ao pagamento dessa verba honorária seja pela mera sucumbência, seja a título de indenização por perdas e danos, seja pela simples circunstância de a parte ser beneficiária da justiça gratuita; **2)** A ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 acarretou o pagamento de honorários advocatícios com base unicamente no critério da sucumbência apenas com relação às lides não decorrentes da relação de emprego, conforme sedimentado nos itens III e IV da Súmula nº 219 do TST, por meio, respectivamente, das Resoluções nos 174, de 24 de maio de 2011, e 204, de 15 de março de 2016, e no item 5 da Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005; **3)** Às demandas não decorrentes da relação de emprego, mas que já tramitavam na Justiça do Trabalho por força de norma legal expressa, relativas aos trabalhadores avulsos e portuários, ex vi dos artigos 643, caput, e 652, alínea "a", inciso V, da CLT, são inaplicáveis o item 5 da Instrução Normativa nº 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho e o item III da Súmula nº 219 desta Corte, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIV, equipara o avulso ao trabalhador com vínculo empregatício, sendo-lhe aplicável, portanto, o entendimento previsto no item I da Súmula nº 219 desta Corte; **4)** Às lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações propostas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, não se aplica a Súmula nº 234 do STF, segundo a qual "são devidos honorários de advogado em ação de acidente de trabalho julgada procedente"; **5)** Não houve derrogação tácita do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970 em virtude do advento da Lei nº 10.288/2001, que adicionou o § 10 ao artigo 789 da CLT, reportando-se à assistência judiciária gratuita prestada pelos sindicatos, e a superveniente revogação expressa desse dispositivo da

CLT pela Lei nº 10.537/2002 sem que esta disciplinasse novamente a matéria, pelo que a assistência judiciária prestada pela entidade sindical no âmbito da Justiça do Trabalho ainda permanece regulamentada pela referida lei especial; **6)** São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, visto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei nº 5.584/70; **7)** A condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no artigo 791-A, caput e parágrafos, da CLT será aplicável apenas às ações propostas na Justiça do Trabalho a partir de 11 de novembro de 2017, data do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, promulgada em 13 de julho de 2017, conforme já decidiu este Pleno, de forma unânime, por ocasião da aprovação do artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018; **8)** A deliberação neste incidente a respeito da Lei nº 13.467/2017 limita-se estritamente aos efeitos de direito intertemporal decorrentes das alterações introduzidas pela citada lei, que generalizou a aplicação do princípio da sucumbência em tema de honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, não havendo emissão de tese jurídica sobre o conteúdo em si e as demais peculiaridades da nova disposição legislativa, tampouco acerca da inconstitucionalidade do artigo 791-A, caput e § 4º, da CLT”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IAC - TST

-

ArgInc - TST

Para acessar a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade do TST, clique [aqui](#).

**TST PUBLICA ACÓRDÃO NA ARGINC 24059/2017**

[TST-ArgInc-24059-68.2017.5.24.0000](#). “Parágrafo 7º do art. 879 da CLT. Débitos trabalhistas. Índice de correção monetária aplicável. Taxa Referencial (TR).”

Andamento: [Acórdão publicado](#) em 13/9/2021 (ação julgada prejudicada).



## IRDR -TRTMG

Para acessar a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, clique [aqui](#).

### NOVO TEMA DE IRDR ADMITIDO NO TRT/MG

[IRDR 0010122-34.2021.5.03.0000](#) (TEMA 11). “Data do trânsito em julgado da ação. Necessidade de definição do marco temporal para efeito da aplicação dos §§ 12 e 15 do art. 525, do CPC. Controvérsia acerca da adoção da data certificada no final da ação ou da fixada por meio da retroatividade do trânsito em julgado, quando existentes recursos não admitidos ou não conhecidos em face da última decisão de mérito proferida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.”

Relator: Des. Emerson José Alves Lage

Processo de origem: [ATSum 0011741-43.2016.5.03.0042](#)

Andamento: Admitido em 9/9/2021. [Acórdão](#) de admissibilidade publicado em 16/9/2021.

Suspensão: **NÃO** há determinação

### NOVO IRDR SUSCITADO NO TRT/MG

[IRDR 0011267-28.2021.5.03.0000](#). “IRDR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA POR DANOS MATERIAIS. NÃO INCLUSÃO DE VERBAS SALARIAIS NO BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Havendo diversas demandas nas quais há controvérsia sobre o termo inicial da prescrição da ação de indenização substitutiva, movida por ex-empregado contra o ex-empregador, em razão da não inclusão de parcelas salariais no cálculo do benefício pago por entidades de previdência privada, tratando-se de questão unicamente de direito com riscos à isonomia e à segurança jurídica, a suscitação de incidente de resolução de demandas repetitivas é medida que se impõe. Inteligência do art. 976 do CPC.”

Relator: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior

Processo de origem: [ROT 0010175-76.2021.5.03.0109](#)

Andamento: Distribuído por sorteio em 13/9/2021. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência.

Suspensão: **NÃO** há determinação por ora (IRDR pendente de admissibilidade pelo plenário deste Tribunal)

## IAC - TRTMG

-

## ArgInc - TRTMG

## TST EXTINGUE, POR PERDA DE OBJETO, A ARGINC 0011605/2020 E PUBLICA ACÓRDÃO

[ArgInc 0011605-36.2020.5.03.0000](#): Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 60 e inciso XIII do art. 611-A, ambos da CLT, por suposta colisão com o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal.

**Andamento:** Extinto o incidente de arguição de inconstitucionalidade por **perda de objeto** em 9/9/2021. [Acórdão](#) publicado em 21/9/2021.

ICON

### DESTAQUES

#### REFLEXOS DE VERBAS TRABALHISTAS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA: STF DEFINE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (TEMA 1166)

No julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 1265564, que teve repercussão geral reconhecida ([Tema 1166](#)), o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada. Com isso, o STF reafirmou a jurisprudência dominante sobre o tema e, segundo o supervisor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Corte, Júlio Luz Sisson de Castro, evitou um aumento de cerca de 5% no acervo do Supremo, considerando processos que viriam do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Ministro Luiz Fux, relator, destacou que o caso não tem relação com o Tema 190, no qual o STF definiu que é da Justiça Comum a competência para apreciar ações ajuizadas contra entidades de previdência privada e relativas à complementação de aposentadoria. Isso porque, no RE 1265564 (Tema 1166), em enfoque, a parte autora formulou (...) *pedido de condenação da empresa empregadora ao recolhimento das respectivas contribuições à entidade de previdência privada como consectário da incidência sobre as verbas trabalhistas pleiteadas na presente ação, e não complementação de aposentadoria.*

No [acórdão](#), o Presidente do STF ressaltou, ainda, (...) *a necessidade de se atribuir racionalidade ao sistema de precedentes qualificados, assegurar o relevante papel deste Supremo Tribunal como Corte Constitucional e de prevenir tanto o recebimento de novos recursos extraordinários como a prolação desnecessária de múltiplas decisões sobre idêntica controvérsia.*

## VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br)